

## LEI MUNICIPAL Nº 1.324/2007, DE 31 DE MAIO DE 2007.

**Ementa:** Dispõe sobre o vencimento dos professores do ensino infantil, 1º a 4º, 5º a 8º séries e do ensino médio e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faço saber que **CÂMARA MUNICIPAL DO CARPINA,** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O vencimento inicial do professor do ensino infantil e de 1º a 4º séries será de 150 horas aula; conforme tabela de vencimento I.

**I** - o professor do ensino infantil e de 1º a 4º séries com magistério, a hora aula inicial passa a ser de R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos);

**Parágrafo Único** – Fica assegurado aos professores do ensino infantil e de 1º a 4º séries com mais de 150 horas aula, sua carga horária e seus vencimentos, respeitando o princípio da irredutibilidade dos vencimentos.

**Art. 2º** - A hora-aula inicial dos professores do ensino infantil, de 1º a 4º, 5º a 8º séries e do segundo grau passa a ser conforme tabela de vencimento II.

**I** – professor com licenciatura a hora aula passa a ser de R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos);

**II** – professor com especialização a hora aula passa a ser de R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos);

**III** – professor com mestrado a hora aula passa a ser de R\$ 4,02 (quatro reais e dois centavos);



**IV** – professor com doutorado a hora aula passa a ser de R\$ 4,82 (quatro reais e oitenta e dois centavos).

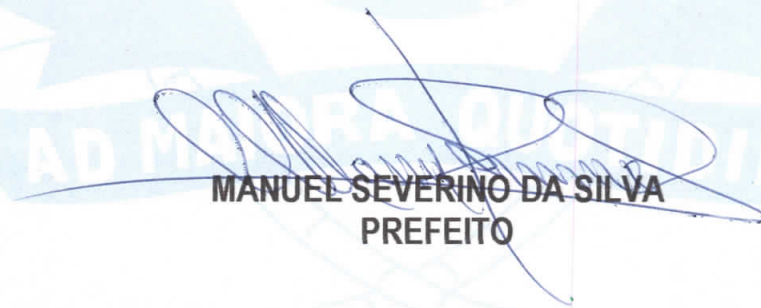
**Art. 3º** - A fonte de recurso para custear a despesa é oriunda do FPM, ITR, IMCS, IPVA, IPI Exportação, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e de Imposto Municipais.

**Art. 4º** - As despesas com essa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento Municipal exercício financeiro corrente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio do corrente ano.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrario e a Lei Municipal nº. 1.283, de 30 de agosto de 2005, exceto as alíneas “a” e “b”, do § 2º, do art.18, da Lei nº 1.072, de 08 de junho de 1998, modificadas pela mesma, as quais permanecem em vigor, mantendo-se os acréscimos de 5%(cinco por cento) de um nível para outro, e de 20%(vinte por cento), de uma categoria para outra

Gabinete do Prefeito Municipal de Carpina, Estado de Pernambuco, em 31 de maio de 2007



**MANUEL SEVERINO DA SILVA**  
**PREFEITO**

**TABELA DE VENCIMENTO I - PROFESSOR INFANTIL E DE 1º A 4º SÉRIES COM MAGISTÉRIO**

| FAIXA          | INICIAL | A      | B      | C      | D      | E      | F      | G      |
|----------------|---------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| I - MAGISTÉRIO | 381,00  | 400,05 | 420,05 | 441,05 | 463,10 | 486,26 | 510,57 | 536,10 |

OBSERVAÇÃO: HORA / AULA INICIAL - R\$ 2,54

**TABELA DE VENCIMENTO II - PROFESSORES, COM GRADUAÇÃO DO ENSINO INFANTIL, 1ª À 4ª E 5ª À 8ª SÉRIES E DO ENSINO MÉDIO, COM 150 E 200 HORAS AULA.**

| FAIXA               | INICIAL | A    | B    | C    | D    | E    | F    | G    |
|---------------------|---------|------|------|------|------|------|------|------|
| IV - DOUTORADO      | 4,82    | 5,06 | 5,30 | 5,58 | 5,86 | 6,15 | 6,46 | 6,77 |
| III - MESTRADO      | 4,02    | 4,23 | 4,42 | 4,65 | 4,88 | 5,13 | 5,38 | 5,64 |
| II - ESPECIALIZAÇÃO | 3,35    | 3,52 | 3,68 | 3,87 | 4,06 | 4,27 | 4,48 | 4,70 |
| I - LICENCIATURA    | 2,79    | 2,93 | 3,07 | 3,23 | 3,39 | 3,56 | 3,74 | 3,92 |